PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2022

MENSAGEM ADITIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 12, de 21 de março de 2022, que "Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 17.343, de 16 de junho de 2009, para estabelecer o reajuste do valor do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS e promover a inclusão dos contratados e comissionados no rol dos beneficiários do Programa, e dá outras providências."

O presente substitutivo propõe a alteração do valor do Vale Alimentação, criado pela Lei Municipal nº 17.343, de 2009, cópia em anexo, de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Assim, enviamos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, **em anexo**, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, com a certeza de estarmos todos em convergência com o propósito de contribuir com a melhoria salarial dos servidores públicos deste município de Marabá, e contando com a compreensão e o espírito público de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos o pedido de **dispensa dos interstícios regimentais,** ratificando-se os demais pleitos encaminhados na mensagem de origem.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 17.343, de 16 de junho de 2009, para estabelecer o reajuste do valor do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS e promover a inclusão dos contratados e comissionados no rol dos beneficiários do Programa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 17.343, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - o valor do vale alimentação é de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais;

II - .....

e) aos servidores públicos municipais contratados e comissionados.

..... " (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 18.012, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 1º de junho de 2022.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá